

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer nº 202/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0029504/2022-29**

<b>Parecer nº 202/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022</b>		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 49761860		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 2007/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LAS (LP+LI+LO)	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> -	
<b>EMPREENDERDOR:</b> Município de Perdões		<b>CNPJ:</b> 18.244.343/0001-67
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Distrito Industrial de Perdões		<b>CNPJ:</b> 18.244.343/0001-67
<b>MUNICÍPIO:</b> Perdões		<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b> <b>(DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT/Y</b> 21° 04' 27" S	<b>LONG/X</b> 45° 03' 26" O
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Grande	
<b>UPGRH:</b> GD2: Vertentes do Rio Grande	<b>SUB-BACIA:</b> Córrego da Ferradura	
<b>CÓDIGO:</b> E-04-02-2	<b>PARÂMETRO</b> Área total	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística
<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO</b> 2		<b>PORTE</b> PEQUENO
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Não há incidência de critério locacional.</li></ul>		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Larissa Carvalho Amarante (Engª Sanitarista e Ambiental)		<b>REGISTRO:</b> CREA-MG 249.894
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista ambiental		1.199.056-1
<b>De acordo:</b> Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.526.428-6
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual		1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela**,  
**Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 14/07/2022, às 16:58, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 14/07/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 14/07/2022, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49140705** e o código CRC **825ACA4C**.



## 1. Introdução

O empreendimento **Distrito Industrial de Perdões** pretende sua implantação nas margens da rodovia BR-381 – Fernão Dias, em área urbana do município de Perdões.

Em 18/05/2022 formalizou junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 2007/2022 para a atividade de “distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística”.

Com área total de 9 ha o empreendimento de código E-04-02-2 conforme a DN 217/2017 tem porte **pequeno** (< 25 ha) e potencial poluidor geral **médio**, sendo **Classe 2**. Não há incidência de critério locacional. Deve sua regularização ambiental mediante LAS/RAS em atendimento ao artigo 19 da DN COPAM nº 217/2017, que não admite o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para a atividade em tela, se enquadrada na classe 2.

O empreendimento tem localização prevista no imóvel de matrícula nº 17.086, situado na localidade de São Domingos, declarada área de zoneamento urbano pela Lei Municipal nº 3.068/2018.



Figura 1 - Localização do empreendimento, nas proximidades da rodovia Fernão Dias

O projeto apresentado contempla 5,594 ha em lotes, sendo 73 lotes distribuídos em 6 quadras, além de 1,904 ha de arruamentos, 1,115 ha de APP, 0,316 ha de equipamentos urbanos e 0,070 ha de área de servidão.

Foi informado que o abastecimento de água será provido pela Prefeitura Municipal, por meio de poço tubular com bombeamento da água para um reservatório elevado e rede de distribuição. O tratamento dos efluentes sanitários, também provido pelo poder público municipal, se dará pelo lançamento em rede pública direcionada a Estação de Tratamento de Esgoto.



Contudo, não foi apresentada outorga para captação em poço tubular.

Desta maneira, em 31/05/2022 foi publicada a decisão pelo indeferimento do processo de licenciamento em tela.

## 2. Pressupostos de Admissibilidade

Em princípio, vale destacar que o presente recurso amolda-se ao que prevê o artigo 40 do Decreto Estadual nº 47383/2018.

Noutro norte, a competência para decidir acerca das razões recursais, é da Unidade Regional Colegiada do COPAM – URC, tendo em vista que a decisão que indeferiu o processo de licenciamento ambiental, fora exarada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente, conforme preconiza o artigo 41 da supracitada norma.

Por fim, imperioso salientar que o Recorrente atendeu àquilo que dispõe os artigos 43 a 46 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, mormente naquilo que tange ao recolhimento do preparo e à tempestividade.

## 3. Do recurso

Em 28/06/2022 o empreendedor formalizou por meio do processo SEI nº 1370.01.0029504/2022-29 uma solicitação de análise de recurso interposto por indeferimento da licença ambiental simplificada – processo SLA nº 2007/2022.

Na justificativa o empreendedor informa ter sido apresentado termo de anuência por parte do município, se comprometendo a realizar o abastecimento, e ter sido realizado processo licitatório para a contratação de empresa especializada para perfuração de poço tubular, o qual já possui Autorização de Perfuração de Poço Tubular, conforme Protocolo SIAM nº 0206706/2022 – 175/2022 – Processo SEI nº 1370.01.0015961/2022-97.

O empreendedor alega que a existência de outros poços tubulares na região do empreendimento, supostamente pertencendo à mesma classe de solo e ao mesmo grupo hidrogeológico da área do empreendimento, e que transmitem águas subterrâneas de forma semelhante e com produtividades da mesma ordem de grandeza, seriam suficientes para atestar a disponibilidade hídrica em eventual poço a ser perfurado na área do empreendimento.

Além disso, sugere que o parágrafo 2º do artigo 16 da DN 217/2017 excluiria a necessidade de apresentação Outorga de Recursos Hídricos nos processos de Licenciamentos Ambientais Simplificados, ensejando que a outorga poderia ser apresentada de forma complementar e que a viabilidade do empreendimento não dependeria da obtenção de outorga.



#### 4. Discussão

O processo de licenciamento ambiental simplificado nº 2007/2022 foi formalizado em 18/05/2022 contendo a informação de que a água a ser utilizada no empreendimento teria como origem a captação em um poço tubular.

O Decreto Estadual nº 47.705/2019, que estabelece normas e procedimentos para a regularização de uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais, traz em seu art. 16 que "a **captação** de água subterrânea por meio de poço tubular profundo **dependerá de outorga de direito de uso de recursos hídricos** ou, quando couber, de cadastramento de usos de recursos hídricos que independem de outorga, junto ao Igam."

Ainda que o empreendedor possua autorização para perfuração, é a captação que precisa ser outorgada, tendo em vista diversos aspectos técnicos que deverão ser analisados pelo órgão responsável, os quais estão discriminados no art. 17 do Decreto Estadual nº 47.705/2019:

*Art. 17 – Na análise técnica dos processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos para fins de exploração de água subterrânea, por meio de poço tubular profundo, serão considerados:*

- I – os aspectos geológicos e hidrogeológicos do local da intervenção;*
- II – a documentação construtiva do poço;*
- III – a avaliação do teste de bombeamento e recuperação do poço;*
- IV – a avaliação das possíveis interferências hidrodinâmicas, quando houver poços situados em um raio mínimo de 200 m (duzentos metros) de distância;*
- V – a avaliação das interferências do regime de bombeamento do poço na disponibilidade hídrica local;*
- VI – o dimensionamento do sistema de bombeamento.*

A informação apresentada no recurso da existência de outros poços tubulares na região do empreendimento, portanto, somente reforça a necessidade de uma outorga para fins de captação, ocasião em que seriam analisadas possíveis interferências em poços existentes num entorno de 200 metros.

Portanto, é inegável a necessidade de outorga para **captação**.

Posto isto, a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 traz no art. 15, em seu parágrafo único, que "o processo de LAS somente poderá ser formalizado **após** obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em **recursos hídricos**, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS."

Portanto, se a água que abastecerá o distrito industrial será proveniente de um poço tubular, logo, a obtenção **prévia** da outorga para **captação** de águas subterrâneas se faz necessária.



Já o art. 16 da supracitada deliberação, aludido na justificativa do recurso apresentado, **não se aplica aos licenciamentos simplificados**, como resta claro em seu §4º: "não se aplica o disposto no caput aos processos de LAS."

### 5. Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações e discussões empreendidas ao longo deste parecer, a equipe técnica da Supram Sul de Minas sugere o **indeferimento** ao recurso interposto por indeferimento do processo de LAS/RAS nº 2007/2022 do empreendimento **Distrito Industrial de Perdões**, código E-04-02-2 - Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística, localizado no município de Perdões.